



Estado do Rio Grande do Sul

FAPS- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

Pelo presente Contrato, de um lado o **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.984.732/0001-42, com Sede à Avenida Garibaldi, nº 304, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR ZORZI OSMARI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] e pelo Presidente Sr. **VITOR CAMARGO COSTA**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BR PREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 18.615.216/0001-27, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 1151, sala 1212, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Sr. **PABLO BERNARDO MACHADO PINTO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com fundamento e amparo legal no do art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 e alterações, juntamente com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente contrato a contratação de serviços técnicos profissionais especializados na área de assessoria e consultoria atuarial, com a finalidade de dar suporte ao município no processo atuarial 2025, referente ao exercício de 2024, de modo a atender as disposições da Portaria 1467/2022, publicada pelo Ministério da Fazenda, bem como



FAPS- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DE IVORÁ

disponibilização de software de gerenciamento de base de dados para censo previdenciário e prova de vida dos aposentados e pensionistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A empresa prestadora dos serviços dará suporte ao município por 12 meses, sendo por telefone, e-mail, conexão remota e visitas in loco, conforme a demanda necessária. Fica responsável pela elaboração do Cálculo Atuarial 2025/ exercício 2024, emissão de relatórios e pareceres, bem como disponibilização de software de gerenciamento de dados censo previdenciário e prova de vida dos aposentados e pensionistas.

2.2 AVALIAÇÃO ATUARIAL 2025/ Exercício 2024

De obrigatoriedade anual, compõe-se pelos itens A, B, C, D e E descritos abaixo. Todos os pontos de acordo com os requisitos mínimos definidos pela Portaria nº 1467/2022:

2.2.1. **Base Cadastral** - Análise da consistência e da completude da base cadastral dos servidores de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria 1.467/2022, como: Análise de Parâmetros Mínimos de qualidade; Adequação dos arquivos frente ao leiaute mínimo estabelecido pela Portaria 1.467/2022; Sugestão de possíveis melhorias e eventual necessidade de realização de Censo Previdenciário, o qual é obrigatório a cada 5 anos; Envio para o ente federativo da base de dados utilizada para o arquivamento da mesma.

2.2.2 **Avaliação Atuarial** - Relatório da Avaliação Atuarial em consonância total com a portaria 1.467/2022. Resumidamente: Consonância com a Nota Técnica e Plano de Benefícios atestando o equilíbrio financeiro e atuarial considerando todos os benefícios a conceder e concedidos na data da avaliação; Descrição das hipóteses atuariais a serem utilizadas de acordo com o relatório de aderência das hipóteses além dos parâmetros mínimos específicos; Descrição dos Critérios técnicos utilizados para a correção da base da dados e itens complementares; Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados ativos; Projeções Atuariais de Acordo com a LC 101/2000; Itens descritos na portaria 1.467/2022 (premissas de elegibilidade, comparativo de gastos efetivados frente aos gastos projetados, quantitativo das futuras elegibilidades, premissa quanto ao recebimento do abono de permanência); Propor Plano de Custeio de acordo com a avaliação atuarial; Elaborar plano de amortização para eventual déficit atuarial apresentado as diferentes metodologias cobertas (Limite do déficit atuarial, Prazos permitidos) atendendo os itens requeridos pela



FAPS- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DE IVORÁ

legislação vigente; Analisar o custeio administrativo verificando a eventual necessidade de aumento necessário; Descrever os critérios adotados para a composição familiar e seus eventuais impactos; Apurar as provisões matemáticas para as demonstrações contábeis observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público; Descrição dos Custos para as aposentadorias concedidas até a promulgação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e Emenda Constitucional nº 103/2019; Indicar os valores dos custos, dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial e os riscos que possam comprometer a solvência e liquidez do plano de benefícios; Cálculo de Compensação Previdenciária de acordo com a portaria vigente; Demonstrativo de Duração do Passivo de acordo com a portaria vigente; Definir o resultado atuarial do RPPS, apurando os custos normal e suplementar e os compromissos do plano de benefícios do regime para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio; Descrição dos procedimentos para a Oscilação de Risco e Reversão dos Benefícios Calculados por Capitalização e RCC respectivamente; Índices de Situação Previdenciária; Demonstrativo de viabilidade do plano de custeio que observa a estrutura de elementos mínimos além dos demais itens especificados na portaria 1.467/2022.

2.2.3 Nota Técnica Atuarial - Elaboração do Relatório da Nota Técnica Atuarial contemplando os itens dispostos na portaria 1.467/2022.

2.2.4 Fluxos atuariais - Elaboração dos Fluxos Atuariais de acordo com os parâmetros estabelecidos na portaria 1.467/2022. E. Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial; Elaboração e envio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA de acordo com os parâmetros estabelecidos pela portaria nº 1.467/2022.

2.3 RELATÓRIOS COMPLEMENTARES - Contemplando itens como: Atendimento às notificações e apontamentos (caso ocorram) junto à Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social e Tribunal de Contas do Estado (TCE).

2.3.1 Relatório Mensal do Controle/Monitoramento e da Evolução das Reservas – Além de valorizar o Princípio da Transparência, também possibilita uma rotina, uma frequência no acompanhamento, através de participações mensais nas reuniões dos conselhos.

2.3.2 Realização de estudos atuariais para auxiliar na tomada de decisões em relação:

a) As alterações propostas no Plano de Carreira dos servidores municipais, ou de determinadas categorias.



FAPS- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DE IVORÁ

- b) As simulações de novos concursados (ingressantes).
- c) As simulações de novos cenários, decorrentes da Reforma da Previdência (Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019).
- d) As necessidades de estudos comparativos entre os servidores estatutários e contratados.
- e) As aderências das hipóteses atuariais no decorrer do exercício, como por exemplo, uma variação da taxa de juros, em função das oscilações do mercado.
- f) Aos estudos para vinculação do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, bem como aos demais bens, direitos e ativos, conforme o artigo 63, da Portaria 1.467/2022.

2.3.3 Assessoria permanente para qualquer questão relativa ao segmento atuarial (a empresa tem cinco profissionais atuários).

2.3.4 Realização de Avaliação Atuarial Extraordinária, caso seja necessário.

2.3.5 Análise das modificações na legislação previdenciária.

2.3.6 Análise prévia de estudos atuariais com relação aos empréstimos consignados contemplados pela Resolução CMN n. 4.963, de 25/11/2023.

2.3.7 Orientação e acompanhamento na implantação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – PRÓ-GESTÃO RPPS.

2.4 SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE DADOS - Suporte no gerenciamento da base de dados do cálculo atuarial; Suporte técnico e treinamento aos nas questões de natureza tecnológica do sistema em horário comercial e dias úteis; O software disponibilizado deverá ter sido desenvolvido com tecnologia WEB, sem limitação de usuários cadastrados. Para gerenciamento e gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverá ser disponibilizado senhas de acesso para administradores do município com acesso a todos os cadastros de forma a garantir o pleno controle no acompanhamento do processo. Importação/exportação da base de dados dos servidores Ativos, Aposentados (inativos) e pensionistas do município, nos layouts da SPREV para automação de base do cálculo atuarial; Sistema criptografado e nos padrões de exigência da Lei 13.709/2018 (LGPD); Sistema pode ser acessado por aparelhos smartphones de forma expansiva possibilitando o recadastramento do servidor de forma independente ou com auxílio do administrador do município e a modalidade em que o acesso é feito remoto à plataforma, oferecendo tecnologia de



FAPS- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DE IVORÁ

reconhecimento facial; Todos os dados devem ser atualizados de forma constante conforme movimentação dos servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 Pela execução dos serviços mencionados na cláusula primeira, a Contratada receberá o valor total de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais).

3.2 Os pagamentos serão mensais, sendo pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que o(a) Contratado(a) efetue a entrega de documento fiscal/fatura até o primeiro dia útil do mês subsequente.

3.2.1 O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

3.3 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à Contratada, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

3.4 A Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Ivorá, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal n.º 88/2022.

3.5 Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6 O Contratado deverá apresentar relatório das atividades executadas mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E RECURSOS

4.1 Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 11 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - RPPS

CONTA: 2944 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 3258 – SERVIÇO TÉCNICOS PROFISSIONAIS

RECURSO VINCULADO: 50 – RPPS



FAPS- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DE IVORÁ

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES

5.1 Das obrigações da Contratante:

- 5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;
- 5.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.1.7 Proporcionar o acesso da Contratada às informações necessárias para a execução dos serviços;
- 5.1.8 Disponibilizar infraestrutura para o acolhimento dos consultores da Contratada;
- 5.1.9 Realizar reuniões regulares, conforme cronograma estabelecido para o planejamento, a organização e a avaliação dos trabalhos que serão desenvolvidos;
- 5.1.10 Orientar e acompanhar a Contratada em reuniões com a comunidade e/ou outros órgãos públicos;
- 5.1.11 Avaliar/aprovar os trabalhos apresentados e suas etapas nos prazos estabelecidos.

5.2 Das obrigações da Contratada:

- 5.2.1 Realizar a prestação do serviço na forma e condições determinadas no contrato;
- 5.2.2 Desenvolver e implementar o objeto desta proposta através de seu quadro técnico e funcional;
- 5.2.3 Nomear um responsável para representá-lo junto ao Contratante para fins de execução do contrato;
- 5.2.4 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;



FAPS- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DE IVORÁ

5.2.5 Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;

5.2.6 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;

5.2.7 Responsabilizar-se pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo Contratante;

5.2.8 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, nas dependências do Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam atendendo o objeto desse contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

5.2.9 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Contratante, desde que de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O objeto desta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de compra, podendo ser prorrogado conforme Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA. O índice de reajuste será o INPC-IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A prestação do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da servidora Silvana Muraro, Auxiliar Administrativo e seu substituto será Evandro L. B. Moro, Técnico em Contabilidade.

7.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, o fiscalizador representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o material, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;



FAPS- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DE IVORÁ

- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o objeto que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgado necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DO CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;



FAPS- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DE IVORÁ

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa de Licitação nº 32/2025, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

8.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, quando aplicável.

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



FAPS- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DE IVORÁ

8.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2.7. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

8.2.8. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



FAPS- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DE IVORÁ

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 9.2.1, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



FAPS- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DE IVORÁ

9.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 9.2.1, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 9.2.1 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ivorá, pelo prazo de 3 (três) anos.

9.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2.1 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.2.1, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.2.1 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

9.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2.1 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

9.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 9.2.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



FAPS- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DE IVORÁ

9.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 9.2.1 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA– EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto:

10.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES



FAPS- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DE IVORÁ

É vedado à contratada:

11.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

11.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



FAPS- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DE IVORÁ

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



Estado do Rio Grande do Sul

FAPS- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DE IVORÁ

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

15.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Ivorá – RS, 27 de Março de 2025.

JOSEMAR ZORZI OSMARI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VITOR CAMARGO COSTA

PRESIDENTE DO FAPS

CONTRATANTE

PABLO BERNARDO MACHADO PINTO

BR PREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CONTRATADO